

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.918, de 22 de julho de 1.991.

"Dispõe sobre a criação do "Comércio Especial" no Município, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Ferraz de Vasconcelos, o "Comércio Especial", o qual se desenvolverá nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - O Comércio Especial, será realizado para esse fim e destinar-se à venda de frutas, doces, salgadinhos, sucos, lanches e produtos afins, em vias públicas defronte postos de saúde, casas de espetáculos, ginásio de esportes, parques e jardins.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá demarcar os espaços onde se desenvolverá o comércio.

Artigo 3º - Os interessados em desenvolver o Comércio Especial, deverão requerer licença, mediante pagamento da taxa, preenchido os seguintes requisitos:

- I - residir no Município;
- II - ser aposentado, inválido ou desempregado com rendimento mensal inferior a dois salários mínimos.

continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

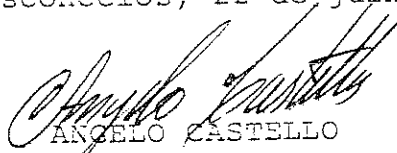
Estado de São Paulo

Lei nº 1.918/91 - Fls.02.

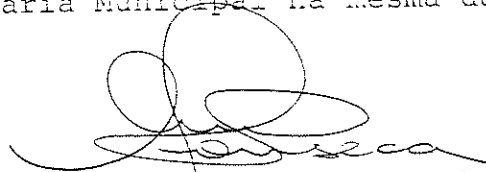
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de julho de 1.991.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Edictais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO